



RES: Credenciamento de Leiloeiros SENAD - 01/2026

De cesar@insigneleiloes.com.br <cesar@insigneleiloes.com.br>

Data Ter, 31/03/2026 19:24

Para MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>

Cc gustavo.silva@estevesadvogados.com.br <gustavo.silva@estevesadvogados.com.br>;
advcaiquepaiva@gmail.com <advcaiquepaiva@gmail.com>; leilao.senad@gmail.com
<leilao.senad@gmail.com>

Geralmente, você não recebe emails de cesar@insigneleiloes.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Boa tarde.

Ao analisar o edital de credenciamento em epígrafe, verifiquei a exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos para habilitação como leiloeiro.

Todavia, tal requisito, da forma como estabelecido, revela-se potencialmente restritivo e em aparente desconformidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da isonomia, da competitividade e da ampla participação, na medida em que impõe limitação temporal que não necessariamente se traduz em maior qualificação técnica.

Cumpre destacar que a aptidão para o exercício da atividade de leiloeiro não se mede exclusivamente pelo critério temporal, mas sim pela capacidade técnica efetivamente demonstrada, pela experiência prática e pela idoneidade profissional — aspectos estes que podem ser plenamente comprovados por outros meios.

Nesse sentido, informo que já atuei em diversos procedimentos, tanto judiciais quanto extrajudiciais, tendo, inclusive, impugnado com êxito exigências semelhantes em outros certames, justamente por seu caráter restritivo à competitividade.

Ademais, possuo nomeações recentes junto a entes públicos, inclusive no âmbito do Poder Judiciário e de administrações municipais, o que evidencia, de forma concreta, a confiança institucional depositada em minha atuação profissional.

Diante desse cenário, questiono:

- (i) se, consideradas as peculiaridades acima expostas e a comprovação de experiência prática já existente, é possível o meu credenciamento no presente certame, ainda que não preenchido estritamente o requisito temporal previsto no edital; ou
- (ii) se, para tanto, faz-se necessária a prévia impugnação formal do referido item editalício.

Ressalto que o presente contato tem como objetivo colaborar para o aperfeiçoamento do certame, bem como assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Permaneço à disposição para encaminhar documentação comprobatória, caso necessário.



Cesar Augusto de Souza Santos
Leiloeiro Oficial - JUCESP 1.458

(12) 99724-8524

cesar@insigneileiloes.com.br

Av. Itália, 928, 6º andar, salas 608/609,
Jd das Nações, Taubaté/SP,
CEP: 12030-212

De: leilao.senad@gmail.com <leilao.senad@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 31 de março de 2026 11:31

Para: cesar@insigneileiloes.com.br

Cc: leilao.senad@gmail.com

Assunto: Credenciamento de Leiloeiros SENAD - 01/2026

Prezado(a) Cesar Augusto de Souza Santos,

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, realizará Processo de Habilitação com vistas ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais, na qualidade de pessoa física, com vistas à futura contratação destinada à prestação de serviços de alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, por meio de leilão ou venda direta, independentemente de sua natureza jurídica, momento processual e localização urbana ou rural, em todos os Estados da Federação, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e em seus anexos.

O Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 01/2026 substitui integralmente todo e qualquer credenciamento anterior. Assim, os contratos de leiloeiros atualmente vigentes com a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) serão, gradualmente, à medida que forem se encerrando, substituídos pelos contratos a serem firmados com base no novo Edital de Credenciamento.

A nova sistemática permitirá ao leiloeiro credenciado atuar na alienação de todos os tipos de ativos durante a vigência contratual, independentemente de sua natureza — móvel ou imóvel — ou de sua vinculação a fundos específicos, abrangendo bens do FUNAD, de outros fundos ou de origem judicial.

Entre as principais inovações do novo credenciamento, destacam-se:

- Possibilidade de credenciamento e contratação de um mesmo leiloeiro para atuação em mais de um Estado e/ou região de leilão.
- Além da comissão de 5% sobre o valor da arrematação, será facultado prever percentual de repasse de custos ao arrematante.

1. **Bens imóveis:** até 3% do valor da arrematação.
2. **Bens móveis:** até 5% do valor da arrematação.

Informa-se que, nos Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais, as áreas de atuação foram subdivididas em regiões de leilão.

O leiloeiro oficial interessado deverá apresentar a documentação exigida no Edital por meio do SEI do MJSP.

Dúvidas: credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br

Link:

<https://www.gov.br/mj/...>

Atenciosamente,

Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD